

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 7799316 - DP-DA

SEI!TJPR N° 0017584-14.2017.8.16.6000 SEI!DOC N° 7799316

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL nº 14/2022 – DP-DA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL nº 14/2022, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – FUNARPEN.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Órgão do Estado legalmente incumbido da fiscalização dos atos praticados pelos Agentes Delegados do Foro Extrajudicial e de Distribuição, vinculados à Lei nº 8.935/1994, com jurisdição em todo o Estado do Paraná, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio da Justiça, Centro Cívico, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Laurindo de Souza Netto, doravante denominado TRIBUNAL, e o FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.727.295/0001-53, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, n° 252, 2° andar, conjuntos 201 e 202, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Dr. Mateus Afonso Vido da Silva, e seu Diretor-Tesoureiro, Dr. Rodrigo Camargo, doravante denominado FUNARPEN, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação financeira e operacional que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que o **FUNARPEN** foi criado pela Lei Estadual n° 13.228/2001 para cumprir com o disposto nos artigos 1°, 8° e 9°, todos da Lei n° 10.169/2000;

CONSIDERANDO que a utilização dos selos de autenticidade tem por finalidade a obtenção de recursos financeiros para possibilitar ao **FUNARPEN** proceder ao ressarcimento aos notários e registradores como forma de compensação pelos serviços gratuitos de registro civil à população;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.228/2001 determina que compete ao **FUNARPEN** a normatização do uso dos selos pelos Notários, Registradores e Distribuidores vinculados à Lei nº 8.935/94, formalizando as orientações através da expedição dos respectivos e competentes atos normativos;

CONSIDERANDO a efetiva participação do TRIBUNAL, através da Corregedoria-Geral da Justiça na gestão administrativa e financeira do **FUNARPEN**, nos termos dos artigos 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.228/2001;

CONSIDERANDO que não paira dúvida acerca da necessidade de fiscalização ostensiva no que diz respeito à utilização do Selo em todos os atos praticados pelos Notários e Registradores e Distribuidores vinculados à Lei nº 8.935/94, já que é dessa receita que sobrevêm a sustentabilidade e capacidade financeira do FUNARPEN em dar cumprimentos ao seu objetivo legal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.228/2001 que criou o FUNARPEN não reporta ao mesmo a competência fiscalizadora do uso dos selos de autenticidade pelos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/94 a fiscalização dos atos notariais e de registro praticados por Notários e Registradores compete exclusivamente ao Juízo Competente, no caso o TRIBUNAL através da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 9° da Lei Estadual n° 13.228/2001 torna obrigatória a aplicação dos selos em todos os atos praticados pelos Tabeliães de Notas, de Protesto, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Registro Civil de Pessoas Naturais e Distribuidores vinculados à Lei n° 8.935/94;

CONSIDERANDO que a fiscalização do correto e bom uso dos selos, tendo em conta a sua obrigatoriedade de aplicação em todos os atos praticados pelos Serviços Notariais, de Registro e de Distribuição vinculados à Lei 8.935/94 é da competência do TRIBUNAL através da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o elevado custo econômico que tal fiscalização demanda junto a cada serventia no Estado do Paraná, importando em custo elevado para o atingimento da finalidade financeira do FUNARPEN;

CONSIDERANDO os inúmeros benefícios que o convênio trará para a continuidade das atividades do FUNARPEN e de todos os Notários, Registradores e Distribuidores vinculados à Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a autorização da Lei Estadual nº 13.228/2001 para a celebração de convênios pelo FUNARPEN;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o FUNARPEN resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira e operacional de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto aproximar os partícipes e promover intercâmbio de informações, documentos e serviços visando aprimorar a fiscalização da

utilização obrigatória e correta dos selos de autenticidade, nos termos do art. 9° da Lei Estadual nº 13.228/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNARPEN

- 2. Constituem obrigações do FUNARPEN:
- 2.1. Fornecer colaboração financeira para o custeio de parte das despesas arcadas pelo TRIBUNAL, através da Corregedoria-Geral e Corregedoria da Justiça com a realização das correições efetivadas junto aos Serviços Notariais, de Registro e de Distribuição vinculados à Lei 8.935/94, ocasião em que será fiscalizado o correto uso dos selos, bem como o cumprimento de todas as normas regulamentadoras emanadas pelo Conselho Diretor do FUNARPEN, cuja cooperação financeira fará parte integrante do orçamento do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FUNREJUS.
- 2.2. Efetuar o depósito do valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) da receita mensalmente apurada com o fornecimento dos selos para os Serviços Notariais, de Registro e de Distribuição vinculados à Lei nº 8.935/94, na conta corrente orçamentária do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FUNREJUS, a ser indicada por meio de Ofício ao **FUNARPEN**, cujo depósito será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à arrecadação.
- 2.3. Após o depósito bancário, para efeito de controle, encaminhar imediatamente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FUNREJUS o comprovante do depósito.
- 2.4. Dar atendimento às solicitações e informações formuladas pelo Tribunal, nos termos deste convênio.
- 2.5. Auxiliar a Corregedoria da Justiça na elaboração e aperfeiçoamento de sistemas e instrumentos visando à correta utilização dos selos de autenticidade FUNARPEN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 3. Constituem obrigações do TRIBUNAL, através da Corregedoria da Justiça:
- 3.1. Fiscalizar e controlar a utilização dos selos **FUNARPEN** em todos os Serviços Notariais, de Registro e de Distribuição no Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 13.228/2001 e em cumprimento ao contido nos itens 10.1.8.1 e 10.1.8.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
- 3.2. Dar atendimento às solicitações e informações formuladas pelo **FUNARPEN** nos termos deste convênio, da legislação e das finalidades institucionais.
- 3.3. Formalizar perante o **FUNARPEN** as ocorrências constatadas, mediante relatório circunstanciado da correição realizada de cada Serviço Notarial, de Registro e de Distribuição, em relação ao uso dos selos de autenticidade FUNARPEN.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Convênio ora celebrado terá vigência a partir de 14/07/2022, com vigência limitada a sessenta (60) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

- 5. Este Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 5.1. Em caso de norma ou fato que o torne formalmente inexeqüível, este Convênio será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.
- 5.2. O presente Convênio poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.
- 5.3. É vedado transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. José Laurindo de Souza Netto

Presidente do Tribunal de Justiça

Dr. Mateus Afonso Vido da Silva

Presidente do Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas Naturais - FUNARPEN, em exercício

Dr. Rodrigo Camargo

Diretor-Tesoureiro do Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas Naturais – FUNARPEN

Testemunhas:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

CPF: 028.***.***-42

Marcio Kuster Gonçalves

CPF: 775.***.***-15

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA O TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL, que entre si

celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – FUNARPEN.

De conformidade com as determinações contidas no artigo 134 da Lei Estadual nº 15.608/07, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN, apresentam a seguinte proposta de PLANO DE TRABALHO:

A) DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O Termo de Convênio tem por objeto aproximar os partícipes e promover intercâmbio de informações, documentos e serviços visando aprimorar a fiscalização da utilização obrigatória e correta dos selos de autenticidade, nos termos do art. 9° da Lei Estadual n° 13.228/2001.

B) <u>DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES</u>:

- B.1. Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Convênio, compete ao Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais FUNARPEN:
- I Fornecer colaboração financeira para o custeio de parte das despesas arcadas pelo TRIBUNAL, através da Corregedoria-Geral e Corregedoria da Justiça com a realização das correições efetivadas junto aos Serviços Notariais, de Registro e de Distribuição vinculados à Lei 8.935/94, ocasião em que será fiscalizado o correto uso dos selos, bem como o cumprimento de todas as normas regulamentadoras emanadas pelo Conselho Diretor do **FUNARPEN**, cuja cooperação financeira fará parte integrante do orçamento do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FUNREJUS.
- II Efetuar o depósito do valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) da receita mensalmente apurada com o fornecimento dos selos para os Serviços Notariais, de Registro e de Distribuição vinculados à Lei nº 8.935/94, na conta corrente orçamentária do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FUNREJUS, a ser indicada por meio de Ofício ao **FUNARPEN**, cujo depósito será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à arrecadação.
- III Após o depósito bancário, para efeito de controle, encaminhar imediatamente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FUNREJUS o comprovante do depósito.
- IV Dar atendimento às solicitações e informações formuladas pelo Tribunal, nos termos deste convênio.
- V Auxiliar a Corregedoria da Justiça na elaboração e aperfeiçoamento de sistemas e instrumentos visando à correta utilização dos selos de autenticidade FUNARPEN.
- B.2. Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Convênio, compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Corregedoria da Justiça:
- I Fiscalizar e controlar a utilização dos selos FUNARPEN em todos os Serviços Notariais, de Registro e de Distribuição no Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 13.228/2001 e em cumprimento ao contido nos itens 10.1.8.1 e 10.1.8.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

- II Dar atendimento às solicitações e informações formuladas pelo FUNARPEN nos termos deste convênio, da legislação e das finalidades institucionais.
- III Formalizar perante o **FUNARPEN** as ocorrências constatadas, mediante relatório circunstanciado da correição realizada de cada Serviço Notarial, de Registro e de Distribuição, em relação ao uso dos selos de autenticidade **FUNARPEN**.

C) DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do objeto do presente Termo de Convênio limitará à vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 14/07/2022.

D) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas pelo FUNARPEN, no presente Termo de Convênio, ficarão à conta da dotação orçamentária própria.

O Plano de Trabalho acima proposto integra o Termo de Convênio a ser celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA, Usuário Externo, em 15/06/2022, às 15:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMARGO**, **Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 13:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/06/2022, às 14:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento, em 22/06/2022, às 15:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão, em 22/06/2022, às 15:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador 7799316 e o código CRC 20198F08.

0017584-14.2017.8.16.6000 7799316v4